

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 1º DE ABRIL DE 2015.

“Institui o regime de sobreaviso no serviço público municipal e dá outras providências”

Art. 1º - Institui o regime de sobreaviso no serviço público municipal, para atender os serviços emergenciais na área da saúde.

§1º - Deve ser considerado sobreaviso o atendimento médico e de enfermagem a pacientes que precisam ser transportados em finais de semana e feriados, além dos períodos semanais compreendidos fora do horário de expediente.

§3º - O regime de sobreaviso de que trata esta lei é específico para os motoristas lotados na secretaria municipal de saúde.

Art. 2º - Considera-se de sobreaviso o servidor que permanecer nas dependências do município, preferencialmente em sua residência, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

Art. 3º - O valor da remuneração correspondente ao sobreaviso será de R\$ 400,00.

Art. 4º Cada período de sobreaviso terá a duração de sete dias, iniciando-se às 0h da segunda-feira e encerrando-se às 23h59min do domingo subsequente.

Art. 5º O servidor sujeito ao regime de sobreaviso será convocado previamente, por meio de ato do secretário de saúde, mediante escala de sobreaviso, a ser estabelecida de forma mensal e apresentada aos servidores no final de cada mês anterior a realização dos serviços.

§ 1º - Fica expressamente proibido aos servidores que estiverem escalados no regime de sobreaviso, realizar trocas de escala sem autorização do secretário municipal de sua pasta ou chefe imediato.

§ 2º - O servidor escalado para o sobreaviso que for chamado, imediatamente deverá registrar a sua efetividade em controle de ponto ou planilha específica, identificando o horário inicial e final da realização dos serviços. Durante este período efetivamente trabalhado o servidor será remunerado por meio de horário extraordinário, nos termos do Regime Jurídico Municipal.

§3º - O secretário municipal ou chefe imediato deverá encaminhar mensalmente ao setor de pessoal relatório dos sobreavisos realizados por cada servidor, bem como, das horas extras realizadas.

Art. 6º - O servidor que estiver em regime de sobreaviso deverá comparecer imediatamente ao local chamado, sob pena de responder administrativamente por sua omissão.

Art. 7º - O valor percebido pelo servidor em decorrência do regime de sobreaviso não integrará seu vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a estes para quaisquer efeitos.

Parágrafo Único: O valor do sobreaviso não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas a serem alocados no orçamento para o exercício financeiro de 2015.

Parágrafo Único – Para os exercícios financeiros subsequentes, o Poder Executivo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, primeiro dia do mês de abril de 2015.

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EMÍLIA GASPARIN
Secretária Municipal de Administração interina

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 021/2015

Senhor presidente,

Senhores(as) vereadores(as),

A par de cumprimentá-lo e aos edis dessa casa legislativa, encaminhamos às vossas senhorias para apreciação e posterior votação o presente projeto de lei que institui o regime de sobreaviso no serviço público municipal e dá outras providências.

O presente projeto de lei objetiva instituir no serviço público municipal o sistema de sobreaviso na secretaria de saúde.

O sistema se justifica para que possa ser realizado o transporte de urgência e emergência de pacientes durante o turno da noite, feriados e finais de semana.

Para tanto, o secretário de saúde deverá elaborar uma escala de sobreaviso em que o motorista escalado deverá permanecer no município com o celular ligado e em local com sinal, para atender prontamente ao chamado de urgência.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO FONTANA
Prefeito Municipal